

GABINETE DO CONSELHEIRO Roberto Braguim
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/015766/2024

Inspeção - verificar o cumprimento das determinações expedidas nas Análises da Função de exercícios anteriores, bem como daquelas vinculadas ao aspecto de Gestão, produtos de outros procedimentos de fiscalizações vinculados à Assistência Social

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção, determinada pelo Conselheiro Relator, conforme despacho constante à peça 06 do eTCM nº 009518/2024, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações expedidas nas Análises de Função de Governo Assistência Social de exercícios anteriores, bem como aquelas relacionadas a aspectos de gestão, resultantes de outras fiscalizações.

Adicionalmente, foram verificadas as particularidades orçamentárias e os indicadores sociais dessa função governamental.

O Relatório de Inspeção, que contém três apontamentos, encontra-se à peça 4.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) apresentou manifestação à peça 15, acompanhada de tabelas e anexos constantes das peças 16 a 20.

Os autos retornam para análise das informações acrescidas, por determinação do Conselheiro Relator, conforme despacho à peça 23.

2. ANÁLISE

2.1. Existem 8 determinações reiteradas e 1 não reiterada, aguardando a consolidação no Sistema Diálogo, 3 novas determinações aguardando a inserção no sistema e 1 determinação reiterada aguardando manifestação da Origem.

Defesa da Origem

A SMS informa que as questões relacionadas aos processos TC/011427/2023, TC/001317/2023, TC/003050/2023 e TC/004572/2024 encontram-se em andamento no Sistema Diálogo (peça 15, fl. 1).

Esclarece que, das 13 determinações registradas no Sistema Diálogo, 8 contam com manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), não havendo, contudo, qualquer determinação concluída até o momento. Ressalta, ainda, que o prazo para inserção de novas manifestações expirou (peça 15, fl. 3).

Apresenta compilação de informações extraídas do Sistema Diálogo referentes às determinações nºs 401, 485, 521, 522, 523, 525, 526, 555, 585, 586, 632, 675 e 760, com detalhamento das manifestações apresentadas pela SMADS (peça 15, fls. 3/8 e peça 19).

Encaminha, ainda, os seguintes documentos:

- a) Informação SMADS/GAB/AT nº 114075549, de 11/11/2024, referente ao Acórdão que abrange os processos TC/001317/2023 e TC/011427/2023 (peça 15, fl. 12);
- b) Informação SMADS/GSUAS/COVS nº 111671249, de 02/10/2024, com esclarecimentos sobre os apontamentos 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 (peça 15, fl. 13);
- c) Manifestação da Coordenação do Observatório de Vigilância Socioassistencial (COVS) – DOCSEI 106133587, de 02/07/2024, relativa ao TC/001317/2023 (peça 15, fls. 14/15);
- d) Esclarecimentos da COVS (SEI 6024.2023/0001557-3) sobre os esforços empreendidos para qualificação das atividades de vigilância socioassistencial no município (peça 15, fls. 16/22), acompanhados de imagens dos painéis de vigilância (peça 15, fls. 23/43);
- e) Esclarecimentos adicionais da COVS (peça 15, fls. 44/51);
- f) Minuta de Portaria que institui e regulamenta a vigilância socioassistencial no município de São Paulo (peça 15, fls. 52/77);
- g) Imagem das determinações constantes no Sistema Diálogo (peça 15, fl. 78);
- h) Ofício nº 3804/2024/SMADS, que encaminha manifestações das áreas técnicas relativas ao TC/001317/2023 (peça 15, fl. 79).

Análise da Coordenadoria

A maior parte das informações apresentadas pela Origem já foi devidamente analisada por esta Coordenadoria no âmbito do TC/001317/2023, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Documentos apresentados pela SMADS

Documento	TC/015766/2024	TC/001317/2023
Informação SMADS/GAB/AT nº. 114075549	Peça 15, fl. 12	Peça 87, fl. 14
Manifestação da COVS (DOCSEI 106133587)	Peça 15, fls. 14/15	Peça 87, fls. 3/4
Esclarecimentos da COVS (SEI 6024.2023/0001557-3)	Peça 15, fls. 16/43	Peça 87, fls. 26/53
Esclarecimentos da COVS	Peça 15, fls. 44/51	Peça 87, fls. 5/12
Ofício nº. 3804/2024/SMADS	Peça 15, fl. 79	Peça 87, fl. 1

Fonte: Elaboração própria, com base nos documentos contidos nos processos indicados.

Destaca-se que, conforme análise realizada por esta Coordenadoria, à peça 91 do TC/001317/2023, os esclarecimentos apresentados pela SMADS à peça 87 do mesmo processo, resultaram na conclusão de que as infringências 7.1.2 e 7.1.3 – que deram origem às determinações 1 e 2 do Acórdão – foram consideradas prejudicadas. Quanto à infringência 7.1.4, avaliou-se por atendida, resultando no cumprimento da determinação 3 do Acórdão-UTR 572/2024¹.

Todavia, conforme detalhado no Relatório de Inspeção, as determinações oriundas do TC/001317/2023 ainda não foram inseridas no Sistema Diálogo pela Unidade de Informações Estratégicas.

¹ 1. Implemente o Sistema SIVIAS e os indicadores previstos na IN 04/SMADS/2018, visto que se passou o prazo previsto no art. 17 do referido normativo; 2. Padronize o registro de prontuários dos usuários de forma eletrônica, em atendimento ao prontuário eletrônico unificado previsto no art. 3º da IN 4/SMADS/2018; 3. Regularize a utilização do Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial, tendo em vista que este foi utilizado pela Secretaria, mas encontra-se revogado pelo art. 6º da Portaria 73/SMADS/2021.1. Implementar o Sistema SIVIAS e os indicadores previstos na IN nº. 04/SMADS/208, visto que se passou o prazo previsto no art. 17 do referido normativo (Acórdão-UTR 572/2024, peça 49 do TC/001317/2023).

No que se refere às demais informações encaminhadas pela Origem, consigna-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar o apontamento anteriormente realizado, de modo que este é **ratificado**.

2.2. Observou-se uma diminuição percentual dos gastos com a Função Assistência Social em relação às despesas totais do município ao longo dos últimos anos, passando de 3,07% em 2020 para 2,27% em 2024. De forma semelhante, verificou-se uma redução no percentual de despesas empenhadas com a Função Assistência Social em comparação aos valores orçamentários, caindo de 95,32% em 2021 para 87,01% em 2024.

Defesa da Origem

Apresentou três tabelas com as seguintes informações:

- ✓ Tabela à peça 16: a) dotação orçamentária, b) descrição da ação orçamentária, c) fonte, d) projeto/atividade, e) despesa prevista dentro do parâmetro, f) pressão (se houver), g) necessidade para o exercício e, h) observações;
- ✓ Tabela à peça 17: a) dotação orçamentária, b) necessidade informada para o exercício, c) valores destinados ao Plano de Metas, d) valores não destinados ao Plano de Metas e, e) equilíbrio;
- ✓ Tabela à peça 18: a) dotação orçamentária, b) descrição da ação orçamentária, c) fonte, d) projeto/atividade, e) despesa prevista dentro do parâmetro, f) pressão (se houver), g) necessidade para o exercício, h) vínculo ao Plano Setorial e, i) observações.

Análise da Coordenadoria

A Origem apresentou informações de forma fragmentada nas tabelas encaminhadas, sem esclarecer de que maneira esses dados se relacionam com os pontos levantados no Relatório de Inspeção. Diante da ausência de contextualização e da inexistência de elementos que permitam a adequada vinculação entre os dados e as constatações efetuadas, **ratifica-se** o apontamento anteriormente realizado.

2.3. Os indicadores sociais revelam um aumento significativo dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social na cidade de São Paulo, o que impõe desafios consideráveis para a efetivação da proteção socioassistencial desses grupos.

Defesa da Origem

Não foram apresentados esclarecimentos a respeito deste ponto.

Análise da Coordenadoria

Diante da ausência de manifestação sobre o tópico em questão, **ratifica-se** o apontamento anteriormente realizado.

3. CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada pela Origem, **ratifica-se integralmente** os apontamentos formulados pela Auditoria, conforme exposto no item 3 do Relatório de Inspeção constante da peça 4.

Por fim, registramos que, considerando que todas as pessoas indicadas foram regularmente oficiadas/intimadas a se manifestar, a presente Inspeção seguiu o ciclo processual estabelecido pela Resolução TCMSP n.º 18/19, inclusive quanto à garantia do contraditório e ampla defesa. Neste sentido, se o Conselheiro Relator entender por ainda subsistirem ponderações que necessitem de ulterior análise da Auditoria, caberia, s.m.j., a aplicação do art. 2º, § 8º da referida Resolução, por meio da indicação do fato ou questão controversa, delimitando o objetivo da eventual nova manifestação técnica

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 28/05/2025

SILVIA YURI MATSUMOTO
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria IV

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Controle Externo
Coordenadoria IV

De acordo, em

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IV